



**Estado do Pará  
Câmara Municipal de Aveiro  
Poder Legislativo**

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 005/2022.**

**DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E  
DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO  
ESTADO DO PARÁ TENDO COMO FINALIDADE  
A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE.**

**VILSON GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 16, XX, da Lei Orgânica do Município de Aveiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aveiro, Estado do Pará, aprova e eu sancione e publique, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Aveiro/PA, autorizado a transferir, por doação condicionada, ao Governo do Estado do Pará, um terreno localizado às margens da Avenida Guilherme Correa Colares com Travessa Tapajós, medindo de frente 60.00 (sessenta) metros, confrontando-se com a Rua Guilherme Corrêa Colares; lado direito medindo de frente a fundos 60.00 (sessenta) metros, confrontando-se com imóvel pertencente à Prefeitura de Aveiro; lado esquerdo medindo de frente a fundo 60.00 (sessenta) metros, confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Manoel de Jesus Silva; e nos fundos medindo 60.00 (sessenta) metros, confrontando-se com imóvel de posse do Sr. José Maria dos Santos Parintins, totalizando 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados).

**Parágrafo único:** A autorização constante no caput servirá para que o Município de Aveiro possa doar ao Estado do Pará, o imóvel descrito e caracterizado, mediante escritura pública, para o fim específico de construção de uma Creche.

**Art. 2º** A doação de que se trata esta Lei dar-se-á na forma previstas no capítulo II, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – a construção da creche no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos pactuados entre o Poder Executivo Municipal e o Governo do Estado do Pará, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II – em caso de descumprimento do disposto no inciso I, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Poder Legislativo**

III – o donatário não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra quaisquer turbações de outrem.

**Parágrafo único:** enquanto não for construída a creche, a qual a doação se destina, esta não será considerada perfeita e o bem poderá voltar a compor o patrimônio público Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, 16 de Março de 2022.

  
**ANTONIO ELÍDIO DA FREITA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aveiro